

COMUNICADO DE GREVE

Nós, residentes do primeiro ano (R1's) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso, ministrado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)- Faculdade de Medicina- Câmpus de Botucatu **COMUNICAMOS que ante o atual cenário de irregularidade do pagamento das bolsas referente ao mês de março de 2020 e abril de 2020**, sendo o pagamento orientado pelas seguintes disposições legais previstas na Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010, Art. 1º, com observância ao § 2º e Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016, com observância ao seu Art. 1º, bem como o descumprimento de previsão institucional prevista no manual de orientação aos coordenadores de Comissões de Residência Médica (COREME) e de Comissões de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e Coordenadores de Programas de Residência por parte do Ministério da Saúde (MS), **invocamos o direito de greve conforme previsto pela Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e outros atos legais**. Além do mais, conforme a lei orienta este comunicado está de acordo com atos legais que estabelece aviso prévio de 72 horas anteriores a greve, em se tratando de serviços essenciais (artigos 3º, parágrafo único e 13, da Lei 7.783/1989).

Não obstante, invocamos ao exercício do direito de greve sob máxima da **Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989**, bem como observamos o Código de Ética Profissional de cada uma das categorias profissionais abrangidas por este programa de residência, a citar os seguintes previstos legais:

- I. **Código de Ética Profissional de Enfermagem (COFEN)**, por meio da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, sob nº 564 de 2017, Art. nº 44, parágrafo único, com as seguintes disposições: “**será respeitado o**

DIREITO de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria [...], (COFEN, 2017).

- II. **Código de Ética da Profissão Farmacêutica (CFF)**, por meio das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, sob n° 417, 418 de 2004 e 431/2005, que estabelece como princípio fundamental, a seguinte disposição, **“para que possa exercer a profissão farmacêutica com honra e dignidade, o farmacêutico deve dispor de boas condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho”** e, capítulo V, Art. 16°, inciso V, que dispõe sobre o direito de **“opor-se a exercer a profissão, ou suspender a sua atividade, individual ou coletivamente, em instituição pública ou privada, onde inexista remuneração ou condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário [...]**” (CFO, 2004-2005).
- III. **Código de Ética dos Profissionais de Psicologia (CFP)**, por meio da Resolução sob n° 010 de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, que resolve em seus Art. 4° e 5°, **sendo apontado sua participação em greves e demais movimentos, com observância as demais disposições** (CFP, 2005).
- IV. **Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia (COFFITO)**, por meio da Resolução n° 424 de 2013, do Conselho Federal de Fisioterapia em seu Art 28°, que estabelece que **“o fisioterapeuta deve ser solidário aos movimentos em defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional e seu aprimoramento.”** (COFFITO, 2013).
- V. **Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas (CFN)**, pela Resolução n° 599 de 2018, do Conselho Federal de Nutrição em seu capítulo I, Art. 11, que resolve: **“É direito do nutricionista pleitear remuneração adequada às suas atividades, com base no valor mínimo definido por legislações vigentes ou pela sua respectiva e competente entidade sindical”** (CFN, 2018).

E, em consideração a respectiva legislação de outras categorias profissionais vinculadas ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso, bem como todos os atos normativos supracitados, **ENTENDEMOS**:

- I. Responsabilizamos o Ministério da Saúde por todos os prejuízos decorrentes do não pagamento das bolsas.
- II. Ao contrapor a lógica de pagamentos proposta, o próprio Ministério da Saúde, afronta previstos legais dos conselhos de ética, que regem o exercício profissional de várias categorias vinculadas ao programa, não fornecendo condições dignas ao exercício profissional e os expondo a condição de vulnerabilidade e risco.
- III. É interesse de todas as categorias vinculadas ao programa a regularização dos pagamentos de todos os bolsistas.
- IV. A não garantia de condições dignas ao bom exercício da profissão, impossibilita a continuidade das atividades práticas em campo.
- V. A indisposição de recursos por parte dos profissionais vinculados ao programa para arcar com despesas básicas como (alimentação, moradia, transporte, saúde, pensão alimentícia, entre outros), implica em prejuízos que podem ser irreversíveis ou até mesmo irreparáveis.
- VI. Os prejuízos advindos de erros em procedimentos do Ministério da Saúde e, não como apontado por entrevistas e outros nas mídias sociais, implicam nos prejuízos supracitados, uma vez que, a nossa instituição confirma que todos os procedimentos previstos (matrículas, cadastros e outros), foram tomados com o devido rigor dos previstos no “manual de cadastro” fornecido pelo próprio Ministério da Saúde.
- VII. Ao jogar a responsabilidade nas instituições beneficiárias com bolsas do órgão em todo o país e até mesmo nos residentes, o Ministério da Saúde, confronta o princípio da responsabilidade da gestão das instituições e afronta a dignidade dos residentes que afirmam que forneceram todos os

dados corretamente.

- VIII.** A incoerência entre as informações fornecidas pelo Ministério da Saúde em e-mails (no qual há dificuldade de resposta), notas, declarações, ligações e outras, quando comparadas com a realidade vivenciada por nós, residentes, é preocupante e desestabilizadora.
- IX.** Na ocorrência de prejuízos irreparáveis, serão tomadas medidas legais cabíveis, uma vez que, são única e exclusivamente por não efetivação de pagamento pelo órgão.

Dessa forma, **RESOLVEMOS** comunicar a Coordenação de Residência Multiprofissional (COREMU), sobre a decisão majoritária dos residentes vinculados ao programa, que será iniciada greve em **(15 de maio de 2020)**, em caso de não pagamento da (1) bolsa referente a março e (17) bolsas devidas referente a abril, até a data de **(15 de maio de 2020)**, prazo pedido em posicionamento do ministério, sendo que segundo Manual de orientações para cadastramento de residente no sistema de informações gerenciais de residências (SIGRESIÊNIAS) e procedimentos para pagamento de bolsas - Brasília- DF 2020, o pagamento seria efetuado até quinto dia útil, ou seja, dia 8 de maio de 2020. Solicitamos apoio do coordenador da COREMU, bem como de todos os entes envolvidos (gestores, preceptores, entre outros) para o exercício de tal direito. **Esclarecemos que o exercício de tal não implica em nenhuma hipótese limitação da assistência prestada à população, embora implique em prejuízo sobre a força de trabalho presente nos estabelecimentos assistenciais no período de epidemia no Brasil e pandemia no mundo, causadas pelo COVID-19.**

Reiteramos que, **lamentamos a necessidade de greve**. Entretanto, **direitos básicos estão sendo infringidos**, bem como prejuízos acarretados.

Referências:

1. <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-dos-profissionais-de-Enfermagem.pdf>
2. http://sigresidencias.saude.gov.br/tmp_sigresidencias/docs/sigresidencias_manual_orientacoes_2020_v3.pdf
3. http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sgtes/2010/poc0011_28_12_2010.html
4. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12514.htm
5. http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21396034/do1-2016-03-17-portaria-interministerial-n-3-de-16-de-marco-de-2016-21395987
6. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTM
7. <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/381>
8. <file:///C:/Users/06067616165/Downloads/codigo-de-etica-profissional.pdf>
9. https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2346
10. <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>
11. <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/04/codigo-de-etica.pdf>
12. <https://www.conjur.com.br/2016-ago-26/reflexoes-trabalhistas-direito-greve-obedecer-requisito-comunicacao-previa>

Botucatu, 10 de Maio de 2020

Residentes do Primeiro Ano do Programa de Saúde do Adulto e do Idoso